

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1031**, de 03 de julho de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar anistia fiscal sobre multas, juros e correção monetária incidentes até 31 de dezembro de 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar anistia fiscal sobre multa, juros, correção monetária, até 31 de dezembro de 2008, para débitos referentes a Impostos, Taxas e Multas, ajuizados ou não, que forem pagos até a data de **31 de dezembro de 2009**.

**§ 1º** - Os devedores que não optarem pelo pagamento à vista, poderão efetuar o parcelamento, conforme valores discriminados nos parágrafos a seguir:

**§ 2º** - Dívida igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá parcelar em até dez (10) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**§ 3º** - Dívida entre R\$ 201,00 (duzentos e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá parcelar em até 10 (dez) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 4º** - Dívida entre R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais) poderá parcelar em até 15 (quinze) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 5º** - Dívida entre R\$ 901,00 (novecentos e um reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá parcelar em até 25 (vinte e cinco) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 6º** - Dívida entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderá parcelar em até 30 (trinta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 7º** - Dívida entre R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá parcelar em até 40 (quarenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 8º** - Dívida entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderá parcelar em até 50 (cinquenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 9º** - Dívida acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderá parcelar em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§ 10º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento, poderá obter certidão negativa de débito com efeito positivo, com validade de 30 (trinta) dias, desde que esteja em dia com suas prestações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei 1020**, de 03 de abril de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2009.



**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal